

REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO SINDICANTE PERMANENTE PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUNA-ES

- A. Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, às 14:00 horas, na sala do Setor de Fiscalização e Regularização Fundiária, subordinado à Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos, da Prefeitura Municipal de Iúna-ES, deu-se início à reunião da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária (CSPRF), estando presentes os membros Danilo Soares de Miranda, Eder Cordeiro dos Santos e José de Oliveira da Silva. Após as explicações iniciais passou-se a análise dos processos e deliberações conforme se segue:
- F. PROCESSO 3941/2013; REQUERENTE: ESPÓLIO DE MIGUEL LUIZ ÓLA.
- Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.
- Decisão: Considerando que a requerente (viúva de Miguel Luiz Óla) reúne a documentação necessária para a alienação do lote de terreno urbano pleiteado (com comprovação de posse em nome de Miguel Luiz Óla), de acordo com a Lei Municipal nº. 2261/2009, os membros decidiram por unanimidade pelo deferimento (aprovação) do pedido. A requerente deverá apresentar a certidão negativa de débitos (Setor de Tributação) para o prosseguimento do processo. Após a apresentação da certidão negativa de débitos o processo não precisará retornar a essa comissão e seguirá para o Prefeito Municipal de Iúna-ES, que homologará ou não a decisão aqui tomada.
- Processo: 3954/2013; Requerente MAURILO FERNANDES SILVEIRA.
- Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.
- Decisão: Após análise do processo os membros da comissão se manifestaram de forma unânime pela existência da posse em nome do requerente. É verídico que o requerente tem uma edificação na Rua Domicio Galote Silveira há mais de 05 (cinco) anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2261/2009, mas para o deferimento do pedido (alienação) é necessário a implementação de infraestrutura mínima no local. O requerente, conforme processo nº. 2616/2013, já pleiteou a regularização da Rua Domicio Galote Silveira, e o referido processo encontra-se com o Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna-ES. Após sanada essa questão o processo poderá ser novamente apreciado por essa comissão.
- Processo: 2771/2013; Requerente: EBERTH ALVES MACHADO.
- Assunto: alienação de uma área de terreno urbano, localizada na Rua Ipiranga, nº. 71 (setenta e um), Bairro Quilombo, Iúna-ES.
- Decisão: Considerando o novo levantamento topográfico apresentado às folhas 16, a comissão (representada pelos membros Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva) em vistoria ao local constatou que de fato a nova área pleiteada pode ser alienada; considerando também que o requerente exerce posse da área cinco anos antes da Lei Municipal 2.261/2009 (promulga-

Danilo Soares de Miranda

da em 21 de outubro de 2009, considerando também que no novo levantamento topográfico a área declivosa aos fundos (de frente para a Rua Antônio Jerônimo de Souza) está demarcada e não é objeto da alienação requerida; considerando todos esses fatores apresentados a comissão por unanimidade deferiu o pedido de Eberth Alves Machado. Poderá ser alienada a área de 521,08m² (quinhentos e vinte e um metros e oito centímetros quadrados), que serão anexados aos 612,00m² (seiscentos e doze metros quadrados), totalizando uma área total de 1.133,08m² (um mil e cento e trinta e três metros e oito centímetros quadrados). A área declivosa (fundos) identificada no levantamento topográfico (folhas 16) poderá ser usada pelo Poder Público Municipal para a construção de muro de arrimo ou similar, resguardando a Rua Antônio Jerônimo de Souza. Essa área de maneira nenhuma poderá ser objeto de alienação por parte do requerente ou outro que vier a peticionar com esse intuito. Nos fundos da área a ser alienada até o barranco ou outra que vier a peticionar com esse intuito será considerada como não edificante - não passível de nenhuma construção. Essa faixa está dentro da área a ser alienada, mas não poderá o atual possuidor ou os futuros proprietários edificarem na mesma, em virtude de segurança da via pública acima localizada (Rua Antônio Jerônimo de Souza) e das construções circundantes. Essa mesma faixa poderá ser usada para fins de cálculo da taxa de permeabilidade conforme Lei Municipal nº. 2.182/2008 (PDM) e alterações posteriores. A presente decisão ficará expressa na escritura a ser lavrada e registrada nos cartórios competentes.

Processo: 765/2013; Requerente: ABNÂ APARECIDA SILVEIRA E SILVEIRA.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: fica indeferido o pedido da requerente em virtude do levantamento topográfico apresentado às folhas 19 e 20, considerando que a área é muito grande e que o exercício da posse cinco anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2.261/2009 se configura com a edificação e o entorno da mesma (conforme informação fiscal lavrada pelos membros da comissão e fiscais Danilo Soares de Miranda e José de Oliveira da Silva às folhas 22). A requerente, com acompanhamento da Comissão Sindicante Permanente para a Regularização Fundiária e do Setor de Fiscalização e Regularização de Imóveis, poderá apresentar novas medidas da área a ser alienada.

Processo: 4063/2013; Requerente: HERIVELTO LEAL FARIA.

Assunto: pedido de alienação de um lote de terreno urbano.

Decisão: Considerando que o requerente reúne toda a documentação necessária para a alienação do lote de terreno urbano, de acordo com a Lei Municipal nº. 2261/2009, os membros decidiram por unanimidade pelo deferimento (aprovação) do pedido, reconhecendo a posse em nome do requerente cinco anos antes da promulgação da Lei Municipal nº. 2261/2009.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que segue assinada pelos membros presentes.

Danilo Soares de Miranda